



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contrato para implantação (fabricação, mobilização, montagem, comissionamento e assistência técnica) das unidades de ambiente de rápida implantação (ARI), para atender o Depósito de Armas do Poder Judiciário, que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a empresa _____.

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº 202408000552551, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme edital nº 26/2024, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento e instalação de ambiente de rápida implantação (ARI), pré-fabricados, podendo ser acoplados entre si, incluindo a instalação de circuito elétrico, lógico, hidrossanitários, Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de detecção de incêndio e garantia de 12 (doze) meses, para atender o Depósito de Armas do Poder Judiciário, conforme especificações contidas no edital nº 26/2024 e seus anexos.

Parágrafo único. As especificações técnicas, o projeto e a relação dos endereços estão disponíveis nos anexos I, II e III, respectivamente, do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência é de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

I – O prazo mencionado nesta cláusula refere-se à entrega do objeto (fornecimento, instalação e comissionamento).

II – Após a emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização do **CONTRATANTE**, começará a contar o período da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos relacionados ao cumprimento das obrigações constam no termo de referência e seus anexos, parte integrante do edital nº 26/2024 e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº _____, programa de trabalho nº _____, natureza de despesa nº _____, conforme nota de empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____), e no exercício seguinte, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ _____(_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado integralmente após o termo de recebimento definitivo do objeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

I – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal do contrato;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar as condições da **CONTRATADA**;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

XIX – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

XX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do mapa estimativo.

Parágrafo único. Após o fim do prazo indicado nesta cláusula e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A avaliação da execução contratual utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, devendo a **CONTRATADA** observar integralmente as disposições contidas no item 23 do termo de referência, considerando:

I – O IMR avaliará o desempenho da **CONTRATADA** de forma geral e terá como referência a remuneração mensal para possíveis aplicações de glosas, de acordo com a pontuação apurada pela fiscalização;

II – Todos os itens previstos na tabela do item 23.4 (*critérios de avaliação*) do TR são passíveis de avaliações reiteradas, ou seja, uma mesma irregularidade pode ser pontuada em meses seguidos ou alternados, e serem somadas de forma cumulativa com novas



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



irregularidades, até que a **CONTRATADA** cumpra com todas as obrigações e resolve definitivamente os problemas apontados;

III – As pontuações obtidas em cada item de avaliação contida no item 23.4 (*critérios de avaliação*) do TR serão somadas e o total utilizado para fins de apuração da faixa de classificação e consequentemente do percentual a ser glosado do valor mensal contratado, conforme tabela de apuração contida no item 23.5 (*apuração*) do TR;

IV – Após o envio da documentação completa referente aos serviços prestados, após o termo de recebimento definitivo do objeto, a fiscalização enviará à **CONTRATADA** o cálculo do IMR, momento em que a **CONTRATADA** poderá anuir com o valor calculado ou apresentar contestação para apreciação da fiscalização;

V – O IMR será calculado uma única vez ao final da prestação do serviço, considerando todas as ocorrências observadas pela fiscalização durante a execução contratual;

VI – Caso a empresa atinja uma pontuação superior a 50 (cinquenta) pontos, poderá ser configurada a inexecução parcial ou total do contrato, situação que será reportada pela equipe gestora à Alta Administração para análise e providências.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o termo de referência (e seus anexos), as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de executar os serviços contratados;

III – Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, os serviços executados;

IV – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V – Atestar as notas fiscais relativas à efetiva execução do objeto, pelos servidores competentes, conforme nota de empenho;

VI – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

adequadas;

VII – Pagar à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital nº 26/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;

II – Assumir a integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução e qualidade dos serviços, efetuando a anotação de responsabilidade técnica (ART), junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto contratual;

III – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos satisfatórios e suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V – Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

VI – Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

VII – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência contratual;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



IX – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de instalação, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado;

X – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança e higiene;

XI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual;

XIV – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento desta contratação;

XV – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XVI – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVII – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

XVIII – Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for solicitado pelo **CONTRATANTE**, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XIX – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;

XX – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXI – Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução contratual com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXII – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

XXIII – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não sejam danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXIV – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XXV – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

a) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

XXVI – Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

XXVII – Substituir qualquer funcionário da equipe que executará os trabalhos nas dependências do **CONTRATANTE**, caso seja solicitado pela fiscalização;

XXVIII – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO SERVIÇO

O prazo de garantia contratual dos bens será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do termo de aceite definitivo do objeto.

I – A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita, até o final da garantia.

II – A garantia deverá ser acionada a partir de telefone ou e-mail fornecido pela **CONTRATADA**, sem limites de chamadas para os itens cobertos pela garantia.

III – No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos apresentados deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**.

IV – Constatado algum dano ou avaria, causado por imprudência ou imperícia nos equipamentos por técnicos da **CONTRATADA**, ela estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos nesta cláusula para os serviços em garantia.

V – O prazo de atendimento, para acionamento e resposta da garantia, será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado, via telefone ou e-mail. Já o conserto / manutenção ou substituição, deverá ser efetuado em no máximo 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

VI – Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima, o objeto deverá ser substituído sem ônus ao **CONTRATANTE** por outra nova e com as mesmas características técnicas, compatíveis com os objetos, no prazo de máximo de mais 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Na ausência de regulamentação estadual específica, a multa por atraso injustificado na execução do contrato será estabelecida conforme o padrão adotado por outros órgãos estaduais, observando-se os seguintes limites máximos, de acordo com a gravidade da infração:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único. As multas previstas no inciso **I** desta cláusula serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção deste contrato poderá ser:

I – unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos **I** a **IX** do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o **CONTRATANTE**;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITABILIDADE DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Para que a contratação produza os resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá cumprir os critérios de aceitabilidade do objeto,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

conforme disciplina o item 8 do termo de referência, e executar os serviços seguindo integralmente as orientações dispostas no item 11 do termo de referência.

Parágrafo único. Ficam designados como gestor e fiscais do contrato, consoante item 15 do termo de referência:

Função	Integrante	Cargo/Lotação
Gestor Contratual	José Eduardo Stort Fernandes	Coordenador – Coordenadoria de Gestão e Controle de Contratos
Fiscal Técnico	Henrique Linhares Melo	Assessor – Divisão de Operações Técnicas
Fiscal Técnico	Fabício Rodrigues de Carvalho	Analista Judiciário – Divisão de Fiscalização de Contratos
Fiscal Setorial	Rodrigo Barbosa	Tenente Coronel – Gabinete Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, de acordo com o item 6 do termo de referência, para os seguintes casos:

I – Em relação a serviços de instalações elétricas, hidráulica, CFTV, ar-condicionado e sistema de detecção de incêndio, necessárias ao pleno funcionamento do sistema.

a) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

II – A subcontratação depende de autorização prévia da fiscalização, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores, conforme item 17 do edital nº 26/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** adotará as práticas de sustentabilidade em conformidade com as orientações dispostas no item 21 do termo de referência, anexo do edital nº 26/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL



da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – **CONTRATANTE**

Representante da Empresa – **CONTRATADA**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 974009431599 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000552551 (Evento nº 32)

Larissa Loreнна da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 29/11/2024 às 08:38

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 29/11/2024 às 08:44

